

## DECLARAÇÕES DE VOTO

### *Declaração do presidente KLAESTAD*

KLAESTAD, presidente, declara concordar com a decisão sob reserva de um único ponto. O Tribunal julgou que a questão de saber se Portugal tem um direito de passagem deve ser resolvida com base na situação jurídica existente na véspera dos acontecimentos de 1954. Na opinião do presidente, parece que era a data em que as partes apresentaram as suas conclusões finais (Outubro 1959) que deveria ter sido escolhida para resolver esta questão. Isto parece conforme tanto à argumentação escrita e oral das duas partes como às suas conclusões finais. Limitando-se ao exame da situação jurídica tal como existia em Julho 1954, a decisão não resolveu o conjunto do diferendo tal como foi submetido ao Tribunal. Em todo o caso, a data pertinente para resolver a situação jurídica dificilmente podia ser fixada em data anterior à do pedido (22 Dezembro 1955).

a) HELGE KLAESTAD.

### *Declaração do juiz BASDEVANT*

Compreendi o diferendo submetido ao Tribunal como essencialmente relativo à divergência de opiniões entre as partes acerca do carácter lícito ou ilícito das providências adoptadas pela Índia a respeito da passagem entre Damão e os enclaves, uma vez que o carácter ilícito dessas providências invocado por Portugal não pode sustentar-se senão depois de se verificar que a passagem constitui para Portugal um direito e não o resultado de práticas benévolas por parte do soberano dos territórios circunvizinhos: sobre este ponto, afirmou-se também perante o Tribunal a divergência de opiniões entre as partes. Portugal pretende que tem um direito de passagem na medida necessária ao exercício da sua soberania sobre os enclaves e que esse direito foi ignorado pela Índia em 1954. Não me parece que tenha sido pedido ao Tribunal que se pronunciasse sobre a existência desse direito de passagem para tal ou tal das categorias que o Tribunal distinguiu.

Por outro lado, pensei que era somente quando se tratasse de determinar o carácter lícito ou ilícito de tal ou tal disposição restritiva da passagem que a distinção entre a passagem das pessoas privadas, a dos